



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.972.074/0001-51
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº _____

Serv.: _____

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 071/2026-PML

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a eventual contratação de empresa especializada na execução de viagem destinada ao público da terceira idade mediante o fornecimento de pacote completo de viagem para grupo de até 80 (oitenta) pessoas, entre pessoas idosas e acompanhantes, no âmbito do Projeto Paraná Viaja Mais 60, em conformidade com a Deliberação nº 004/2026 CEDIPI/PR, tendo como destino o Hotel Fazenda Salto Bandeirantes, localizado no Município de Santa Fé-PR, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, Igualdade Racial e Pessoa Idosa do Município de Loanda-PR.

ASSUNTO: Impugnação ao Edital

IMPUGNANTE: EXPLORANDO DE 4X4

Trata o presente de retificação para alteração do Edital do Pregão Eletrônico nº 071/2026-PML, formulado pela empresa EXPLORANDO DE 4X4, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 51.000.806/0001-10, com sede na Rua Visconde do Rio Branco, nº 6403, Jardim Imperial, Município de Cidade Gaúcha- PR.

A empresa **EXPLORANDO DE 4X4**, interpôs impugnação, contestando os seguintes temas:

- 1.** *O conhecimento e acolhimento da presente impugnação;*
- 2.** *A retificação do item 4.1.4 e do Anexo I para admitir a participação de agências de turismo sem frota própria;*
- 3.** *A autorização expressa da subcontratação da parcela de transporte por empresa especializada, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021;*
- 4.** *A previsão de que registros ANTT e/ou DER/PR, quando aplicáveis, apólice de seguro de responsabilidade civil do transportador, documentos dos veículos e habilitação dos motoristas sejam comprovados em nome da transportadora parceira efetivamente executora, não necessariamente da agência;*
- 5.** *O afastamento da exigência de propriedade dos veículos pela licitante admitindo-se comprovação de disponibilidade;*
- 6.** *A revisão das cláusulas contraditórias de habilitação e execução;*
- 7.** *A republicação do edital, com reabertura do prazo, caso a alteração afete a formulação das propostas, conforme art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021; 11. A comunicação fundamentada da decisão sobre esta impugnação.*

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente importante se faz destacar que a Administração se preza a esclarecer sobre qualquer fato que seja evidenciado durante a tramitação do processo licitatório, para que fique de modo claro, que em hipótese alguma tem a intenção de estar impedindo o caráter competitivo do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.972.074/0001-51
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº _____

Serv.: _____

Como se trata de questões técnicas, o Departamento de Licitação encaminhou a respectiva impugnação a Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, Igualdade Racial e Pessoa Idosa do Município de Loanda-PR, responsável pela pasta, para conhecimento, análise e que fosse prestadas as devidas informações, sendo as mesmas:

Após análise da impugnação apresentada, passo à manifestação ponto a ponto, demonstrando a regularidade do edital, à luz da Lei nº 14.133/2021.

1. DA ADMISSIBILIDADE

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa EXPLORANDO DE 4X4 em face de disposições do Edital de Pregão Eletrônico nº 071/2026-PML, cujo objeto consiste na eventual contratação de empresa especializada na execução de viagem destinada ao público da terceira idade, mediante o fornecimento de pacote completo de viagem para grupo de até 80 (oitenta) pessoas, entre pessoas idosas e acompanhantes, no âmbito do Projeto Paraná Viaja Mais 60, em conformidade com a Deliberação nº 004/2026 CEDIPI/PR, tendo como destino o Hotel Fazenda Salto Bandeirantes, localizado no Município de Santa Fé-PR, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, Igualdade Racial e Pessoa Idosa do Município de Loanda-PR.

Verifica-se que a impugnação foi apresentada dentro do prazo legal, atendendo aos requisitos previstos no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, razão pela qual deve ser conhecida para análise de mérito.

2. DA ANÁLISE E DA FUNDAMENTAÇÃO

Após análise dos argumentos apresentados, verifica-se a pertinência do questionamento quanto à necessidade de adequação das exigências de qualificação técnica previstas no edital, a fim de assegurar sua compatibilidade com a natureza do objeto licitado e com os princípios que regem as contratações públicas.

O objeto da contratação não se limita à prestação isolada de serviços de transporte rodoviário de passageiros, mas compreende a organização e a execução integral de uma viagem destinada ao público idoso, incluindo transporte de ida e volta, alimentação, acesso às atividades recreativas e de lazer e demais serviços necessários ao atendimento dos participantes.

Nesse contexto, considera-se adequado que os requisitos de habilitação sejam estabelecidos de acordo com as atividades efetivamente abrangidas pelo objeto, de modo a permitir a participação de empresas cuja atividade econômica compreenda a organização de viagens e pacotes turísticos, desde que demonstrem capacidade para cumprir integralmente as obrigações contratuais.

A exigência de que a própria licitante possua registros, autorizações e apólice de seguro específicos da atividade de transporte rodoviário, bem como seja proprietária dos veículos utilizados, pode restringir a participação de agências de turismo que atuem mediante contratação de transportadoras especializadas, sem que a propriedade direta dos veículos constitua, necessariamente, condição indispensável à execução adequada do objeto.

Tal circunstância recomenda a revisão das disposições editalícias, em observância aos princípios da isonomia, da razoabilidade, da proporcionalidade, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como à vedação de exigências que comprometam indevidamente o caráter competitivo da licitação, nos termos do art. 9º da mesma Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.972.074/0001-51
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº _____

Serv.: _____

Ressalta-se, contudo, que a ampliação da competitividade não afasta a obrigatoriedade de cumprimento das normas aplicáveis ao transporte de passageiros, tampouco reduz a responsabilidade da contratada pela adequada execução do objeto.

Dessa forma, mostra-se pertinente admitir a participação de agências de turismo que não possuam frota própria, desde que comprovem capacidade para organizar e executar integralmente o objeto, inclusive mediante contrato ou instrumento formal equivalente que comprove a efetiva disponibilidade dos veículos necessários à realização da viagem. Quando o instrumento for firmado com o proprietário do veículo, deverá ser comprovado que o transporte será executado por empresa ou prestador devidamente habilitado, em conformidade com as exigências legais e regulamentares aplicáveis.

Para tanto, a empresa vencedora do certame que não possua frota própria deverá apresentar contrato ou instrumento formal equivalente firmado com a empresa prestadora dos serviços de transporte, acompanhado da documentação pertinente, de modo a comprovar a efetiva disponibilização dos veículos e a regularidade da execução do serviço, inclusive quanto às autorizações, aos registros, à documentação dos veículos, à habilitação dos motoristas e ao seguro de responsabilidade civil, conforme as exigências legais e regulamentares aplicáveis.

Quando a execução do transporte ocorrer por meio de empresa terceira, deverá ser observada a autorização para subcontratação, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, respeitados os limites e as condições estabelecidos pela Administração, inclusive quanto à comprovação da capacidade técnica da empresa subcontratada e ao atendimento das exigências legais e regulamentares aplicáveis ao transporte de passageiros.

Nessa hipótese, os documentos necessários à comprovação da regularidade e da segurança do transporte poderão ser apresentados em nome da empresa transportadora e dos profissionais efetivamente responsáveis pela execução do serviço, conforme a natureza de cada documento e as exigências legais e regulamentares aplicáveis. Assim, as autorizações e os registros exigíveis perante a ANTT e/ou o DER/PR deverão ser apresentados em nome do prestador responsável pelo transporte, quando exigidos pela legislação aplicável; a documentação dos veículos deverá corresponder aos veículos disponibilizados para a viagem; a habilitação deverá estar em nome dos respectivos motoristas; e a apólice de seguro de responsabilidade civil deverá atender às exigências legais aplicáveis à operação. Caberá à licitante comprovar, por meio da documentação pertinente, que a empresa transportadora, os veículos e os motoristas vinculados à execução do serviço atendem aos requisitos legais exigidos, sem que seja necessária a emissão desses documentos em nome da agência de turismo quando a legislação não lhe atribuir essa obrigação.

A contratada principal permanecerá responsável perante o Município pela organização, coordenação e execução integral do objeto, inclusive pelos serviços executados por terceiros, sem prejuízo da fiscalização administrativa e da exigência de toda a documentação necessária à segurança dos passageiros.

Assim, entende-se que a adequação do instrumento convocatório permitirá compatibilizar as exigências de habilitação com a natureza do objeto, ampliar a competitividade do certame e preservar as condições necessárias à segurança, à qualidade e à adequada execução dos serviços contratados.

3. DA DECISÃO

Diante do exposto, **decide-se pelo acolhimento da impugnação apresentada pela empresa EXPLORANDO DE 4X4 – EXPEDIÇÕES E ECOTURISMO**, no que se refere à necessidade de



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.972.074/0001-51
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº _____

Serv.: _____

adequação das exigências de qualificação técnica previstas no item 4.1.4 do Edital do Pregão Eletrônico nº 71/2026-PML e das disposições correspondentes do Anexo I – Termo de Referência.

Dessa forma, será feito a republicação do edital do Pregão Eletrônico restabelecendo plenamente a transparência, a isonomia e a segurança jurídica, com reabertura integral dos prazos legais.

Loanda-PR, 16 de outubro de 2026.

João Victor Beltramini da Silva
Pregoeiro

SIMONE REGINA DA SILVA
Equipe de Apoio

ADEMILSON MUSULINO RODRIGUES
Equipe de Apoio